**FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE COMPRA E SERVIÇO PARA ATIVIDADES DE PESQUISA (Portaria DIR 312/2022)**

À Diretoria de Planejamento e Gestão

Solicitamos a V. Sa. autorização para:

**Pedido de Compra ( ) Pedido de Serviço ( )**

**1)** **DESCRIÇÃO DOS ITENS** (Replicar o grupo de campos de descrição abaixo para cada item a ser solicitado, separando-os com uma linha)

ITEM:

ESPECIFICAÇÃO:

CATMAT:

CATSER:

UNIDADE:

QUANTIDADE:

**2) JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO:**

**3) IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE** (Obrigatória a assinatura eletrônica do solicitante e da Chefia imediata via SIPAC. Se o solicitante for o(a) coordenador(a) de PPG, inserir a Diretoria de Pesquisa e PG como chefia imediata)

**Setor de utilização dos bens/serviços contratados**:

**Nome do responsável pela especificação**:

**Lotação**:

**E-mail**:

**Telefones**:

OBSERVAÇÃO: o responsável deverá comparecer à Seção de Almoxarifado para conferir a especificação dos itens solicitados e atestar a nota fiscal, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do dia do recebimento do aviso da chegada dos materiais permanentes/materiais de consumo/equipamentos no CEFET-MG.

**4) CARACTERIZAÇÃO DA COMPRA/SERVIÇO**

A aquisição/contratação é necessária para atividade de pesquisa científica e tecnológica, desenvolvimento de tecnologia ou inovação tecnológica (artigo 6º, Inciso XX da Lei 8.666/93):

( ) Sim[[1]](#footnote-1) ( ) Não

**Em caso positivo:**

O projeto de pesquisa foi aprovado pelo CEFET-MG:

( ) Sim (anexar cópia do projeto de pesquisa aprovado pela instituição, indicando os pontos do projeto, especialmente na metodologia, que justificam a aquisição/contratação).

( ) Não

O projeto enquadra-se ao Artigo 24, Inciso XXI da Lei 8.666/93[[2]](#footnote-2) para dispensa de licitação:

( ) Sim

( ) Não

( ) A solicitação se enquadra às diretrizes da Portaria nº 156, de 28 de novembro de 2014, que regulamenta o Programa de Apoio à Pós-Graduação (PROAP)

( ) A demanda está prevista no Plano de Trabalho Institucional (PTI) do Programa de Pós-Graduação solicitante e vincula-se a teses e dissertações em desenvolvimento no CEFET-MG

**5) IDENTIFICAÇÃO DOS FISCAIS** (Obrigatória a assinatura eletrônica do Fiscal ou do Fiscal Substituto via SIPAC)

O requisitante deverá indicar servidor(a) Fiscal e Fiscal Substituto que serão responsáveis pelo fiel cumprimento da compra ou serviço adquiridos pelo CEFET-MG, caso venha a exigir instrumento de contrato.

**Fiscal**:

**SIAPE**:

**CPF**:

**Fiscal Substituto**:

**SIAPE**:

**CPF**:

**6) DESPESA ESTIMADA** (escrever valor numérico e, também, por extenso)

Despesa Estimada em R$

**7) PLANILHA DE APURAÇÃO DE PREÇOS**

A Planilha de Apuração de Preços (conforme modelo disponibilizado na página eletrônica da DPG) é um documento obrigatório, em formato PDF, a ser incluído ao processo nos casos em que for necessário.

**8) Encaminhamento**

Após a inclusão de todos os documentos aplicáveis à solicitação e a aprovação da Chefia imediata, o processo deverá ser encaminhado para a Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

**Importante:**

Para a adequação das demandas à Portaria DIR 312/2022, além da vinculação dos itens solicitados a um projeto de pesquisa conforme o checklist disponibilizado pela DPPG, devem ser observados os requisitos usuais dos processos de compras e contratações, como: preenchimento do atestado de conformidade e do formulário de solicitação de compra e serviço; realização de pesquisa de preços; emissão de certidões negativas; elaboração de mapa de risco, estudos técnicos preliminares (ETP) e termo de referência. Os formulários para estes documentos encontram-se disponíveis no site da DPG:

<https://www.slog.cefetmg.br/divisao-de-compras-dicom/formularios-2/pedidos-de-compra-de-produtos-e-servicos/>

1. O Coordenador do Programa de Pós-graduação e a Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação deverão se manifestar nos autos do processo, ratificando: (i) Que o projeto de pesquisa anexado ao processo é aprovado pela instituição; (ii) Que a aquisição / contratação direta requerida se enquadra no artigo 6º, Inciso XX da Lei 8.666/93 e que é destinada à pesquisa e desenvolvimento, conforme consta no projeto de pesquisa aprovado; (iii) que a contratação direta requerida está em conformidade com o Artigo 24, Inciso XXI da Lei 8.666/93. [↑](#footnote-ref-1)
2. Art. 24.  É dispensável a licitação: XXI - para a aquisição ou contratação de produto para pesquisa e desenvolvimento, limitada, no caso de obras e serviços de engenharia, a 20% (vinte por cento) do valor de que trata a alínea “b”do inciso I do **caput**do art. 23; [↑](#footnote-ref-2)